



FICHAMENTO

ANDAMENTO PROCESSUAL – FALÊNCIA PANI PLASTIC EMBALAGENS E PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.

PROCESSO 1000202-13.2024.8.26.0359.

- Fls. 1/177 – 05/04/2024 – Petição de Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial requerendo a decretação da falência da empresa Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação Ltda, com base na impontualidade injustificada, em razão de um contrato de cessão de direitos creditórios e, para a garantia das obrigações contratuais foram emitidas notas promissórias, as quais se restaram inadimplidas, totalizando o valor atualizado de R\$ 84.054,15. Por fim, junta documentos pessoais, contendo: Instrumento de procuração (fls. 06/07); Contrato social de Singulare Corretoria de Títulos e Valores Mobiliários S.A e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 8/41); Ficha cadastral simplificada de Singulare (fls. 42/44); Ficha cadastral simplificada de Pani Plastic (fls. 45/46); notas promissórias e instrumento de protestos do 1º e 2º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São José do Rio Preto, em nome de Pani Plastic (fls. 47/76); contrato de Cessão de Direitos Creditórios firmado entre Evolut e Pani Plastic (fls. 77/122); planilha de débitos (fls. 123); Contrato/Regulamento de Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (fls. 124/173); guia DARE e comprovante de pagamento (fls. 174/175); e guia de recolhimento FEDTJ e seu comprovante de pagamento (fls. 176/177);
- Fls. 178/179 - 11/04/2024 - Certidão atestando que a presente ação foi distribuída a Vara Empresarial em 10/04/2024, informando ter realizado a conferência e regularizado o cadastro no sistema SAJ. Informando ainda, que a procuração de fls. 06/07 se encontra irregular, não sendo possível estabelecer uma sequência válida em relação à outorga. Por fim, certifica que as custas processuais e a despesa para citação foram recolhidas;
- Fls. 180 – 12/04/2024 – Despacho intimando Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, na pessoa de seu procurador, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias;



- Fls. 183/229 – 19/04/2024 – Petição de Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial juntando os atos constitutivos (estatuto social, atas de assembleias de alteração de denominação e última AGE) de sua administradora Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- Fls. 230 – 23/04/2024 – Certidão informando que a parte requerente regularizou sua representação processual, nos termos do despacho de fls. 180;
- Fls. 231 – 24/04/2024 – Decisão determinando que o devedor seja citado nos termos do pedido de falência, com prazo de 10 dias para apresentar contestação;
- Fls. 233 – 25/04/2024 – Carta de citação em nome de Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação Ltda;
- Fls. 236 – 16/05/2024 – Carta de recebimento com AR Positivo;
- Fls. 237 – 04/06/2024 - Certidão informando que decorreu em 27/05/2024 o prazo para Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação Ltda apresentar contestação, visto que o AR Positivo foi liberado nos autos digitais em 16/05/2024;
- Fls. 238 – 04/06/2024 – Ato Ordinatório determinando que o requerente se manifeste, considerando a certidão de fls. 237, no prazo de 15 dias;
- Fls. 241 – 18/06/2024 – Petição de Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial esclarecendo que os documentos acostados aos autos são suficientes ao julgamento do feito, eis que comprovada a existência de dívida de valor superior a 40 salários mínimos, a impontualidade da requerida, o protesto específico com a identificação do receptor da respectiva intimação e, ainda, a ausência de contestação e do depósito elisivo, requerendo que seja decretada a falência;
- Fls. 242/258 – 17/07/2024 – Sentença que **decretou a falência da empresa Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação Ltda**, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.



Nomeou ANZ Brasil Administração Judicial como Administradora Judicial, que deverá: prestar compromisso em 48 horas; informar site e endereço eletrônico da Administradora Judicial ANZ Brasil; apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias; observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, inciso I e III, da LRF; proceder a imediata arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, ficando autorizada a lacração do estabelecimento se houver risco para a execução da etapa de arrecadação, para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores, devendo informar ao Juízo quanto à viabilidade da continuação provisória das atividades da empresa; apresentar, em até 60 dias contados da assinatura de seu termo de compromisso, plano detalhado de realização dos ativos, com prazo não superior a 180 dias contado de cada arrecadação; qualificar os sócios e representantes da massa falida, de acordo com os contratos sociais da empresa, comunicando nos autos para ciência dos demais credores e interessados; notificar os representantes da falida para prestar declarações e relação nominal de credores, apresentar, em 15 dias, eventuais declarações ainda não prestadas nos autos, com informações previstas no art. 104, inciso I, da LRF; caso não obtenha êxito em notificar os sócios e representantes da falida, deverá comunicar ao Juízo, para possibilitar a intimação judicial; providenciar a publicação do Edital de Convocação dos Credores, devendo constar o prazo de 15 dias, para habilitações, impugnações ou divergências de crédito, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial; e, quando da apresentação da relação de credores, deverá encaminhar, ao Ofício da Vara Empresarial, minuta do respectivo edital, para sua regular publicação no DJE. Determinando a suspensão das ações e execuções contra a falida, cabendo à Administradora Judicial a comunicação da suspensão aos DD. Juízos competentes, proibindo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, eventuais impugnações e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal e, quanto aos créditos referentes às condenações com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial. Ofícios que deverão ser encaminhados pela Administradora Judicial com cópia desta decisão, aos



seguintes órgãos: (i) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; (iii) Junta Comercial dos demais Estados em que a falida possua filiais; (iv) Centro de Informações Fiscais - DI - Diretoria de Informações; (v) Procuradoria da Fazenda Nacional - União Federal; (vi) Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo; (vii) Procuradoria da Fazenda dos demais Estados onde a falida possuir estabelecimentos; (viii) Procuradoria da Fazenda dos Municípios onde a falida possuir estabelecimentos; (ix) Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto; e (x) Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto de cada Município que a falida possua sede ou filiais;

- Fls. 336 - 18/07/2024 - Certidão atestando ter expedido ofício à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho e ter realizado a intimação das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, JUCESP e Banco Central do Brasil. Expediu também, ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, procedeu à intimação do Ministério Público, certificando ainda, ter realizado o cadastro da empresa ANZ Brasil Administração Judicial;
- Fls. 337/341 - 19/07/2024 - Certidão de publicação da sentença que decretou a falência;
- Fls. 342/351 - 21/07/2024 - Manifestação do Ministério Público declarando estar ciente de todo o processado;
- Fls. 352/354 - 24/07/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o Termo de Compromisso, informando seu endereço eletrônico: contato@anzbrasil.com.br. E seu website www.anzbrasil.com.br, onde serão veiculadas informações e orientações da Administradora Judicial sobre o processo;
- Fls. 355/363 - 25/07/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 364 - 26/07/2024 - Ofício à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho informando a decretação da falência de Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação LTDA e a nomeação da empresa ANZ Brasil Administração Judicial como



Administradora Judicial. Informando ainda, que os Juízos Trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente à Administradora Judicial;

- Fls. 365 – 26/07/2024 – Ofício encaminhado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT informando a decretação da falência de Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação LTDA e a nomeação da empresa ANZ Brasil Administração Judicial como Administradora Judicial;
- Fls. 366/367 - 25/07/2024 – Ofício à B3 – Bolsa de Valores do Estado de São Paulo informando a decretação da falência de Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação LTDA e a nomeação da empresa ANZ Brasil Administração Judicial como Administradora Judicial. Solicitando informações eventualmente existentes em seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
- Fls. 402/414 – 29/07/2024 – Certidão comunicando que foram realizadas pesquisas/bloqueios junto aos sistemas INFOJUD, SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, quais retornaram negativas, havendo bloqueado apenas o saldo de R\$ 44,63 e realizado a inclusão de restrição de circulação sobre o veículo VW/KOMBI FURGÃO - Placa ERR7394;
- Fls. 415/419 - 29/07/2024 – Petição da Administradora Judicial apresentando proposta de honorários e prestando informações dos profissionais que atuarão na falência. Indicando a nomeação da Ápice Leilões para prestar auxílio à arrecadação, avaliação e guarda dos bens da falida, bem como a realização de leilão, juntando a proposta de serviço da Ápice Leilões;
- Fls. 420/422 - 30/07/2024 - Cópia do e-mail da B3 S.A. esclarecendo que se restou demonstrada a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da Massa Falida;
- Fls. 423/434 – 31/07/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando comprovante de protocolo dos ofícios encaminhados por ela, conforme determinado na sentença de fls. 242/258;



- Fls. 435/436 – 06/08/2024 – Cópia do e-mail do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São José do Rio Preto informando que realizou o envio da certidão para a Administradora Judicial, referente aos protestos em aberto, em nome da Massa Falida;
- Fls. 437/469 – 08/08/2024 – Petição da Administradora Judicial informando que na data de 01.08.2024, compareceu ao endereço da empresa falida, para lacração do estabelecimento, constatação e arrecadação de bens e documentos da massa, ocasião em que, foi entregue cópia da sentença da falência ao sócio da empresa, Sr. José Henrique Barbosa Garcia, sendo intimado a entregar à Administradora Judicial a relação nominal de credores, solicitando também, que fosse entregue a escrituração contábil, às Declarações do Falido e prestar demais informações. Quanto ao imóvel ocupado pela empresa falida, Sr. José afirmou que o imóvel é alugado, se comprometeu a fornecer cópia do contrato de locação para que possamos fazer a entrega das chaves à Imobiliária responsável. Por fim, junta o Auto de Arrecadação e Avaliação de Bens de propriedade da Falida cumprindo informar que os bens arrecadados estão sob responsabilidade e guarda do Leiloeiro Fabio Prando Fagundes Góes;
- Fls. 470/478 – 15/08/2024 – Cópia do e-mail da JUCESP certificando que o teor da decisão judicial foi registrado nas fichas cadastrais;
- Fls. 479/481 – 15/08/2024 – Cópia do e-mail do Correio informando que foi recebido o ofício com solicitação de redirecionamento das correspondências postais da Massa Falida para a Administradora Judicial, entretanto, é necessário que informem o endereço completo da empresa falida;
- Fls. 482/497 – 19/09/2024 – Petição da Administradora Judicial apresentando Plano Detalhado de Realização de Ativos.;
- Fls. 498/501 – 26/09/2024 – Ofício da DETRAT-SP em resposta a decisão judicial expedida pelo Juízo da falência nos autos do processo 1000202-13.2024.8.26.0359, informando que foi registrado no cadastro CNPJ a decretação da falência do contribuinte da Massa Falida;
- Fls. 505/521 – 04/10/2024 – Petição da Administradora Judicial apresentando o quadro de



credores e fichamento do andamento processual da falência da empresa Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação LTDA.;

- Fls. 522/525 – 09/10/2024 - Decisão – Ciência aos credores e demais interessados quanto a petição da Administradora Judicial em fls. 353/353, quanto ao site, e-mail e termo de compromisso da Administradora Judicial; - Fixando os honorários da Administradora Judicial no montante de 5% do valor de venda dos bens arrecadados; - Ciência aos credores e demais interessados quanto aos ofícios encaminhados pela Administradora Judicial em fls. 425/425; - Ciência aos credores e demais interessados quanto ao auto de arrecadação e avaliação de bens juntado pela Administradora Judicial em fls. 453/469, que totalizou o valor de R\$ 139.547,92; - Ciência aos credores e interessados quanto ao relatório fotográfico em fls. 443/452; - Ciência aos credores e interessados quanto a juntada do plano detalhado de realização dos ativos pela Administradora Judicial em fls. 482/493; - E considerando o pequeno valor dos bens arrecadados, houve homologação ao plano de realização do ativo; - Homologação da avaliação apresentada no valor de R\$ 139.547,92 referente aos bens arrecadados e R\$ 40.025,00 referente ao veículo VW/KOMBI FURGÃO (placa: ERR7394, ano de fabricação e modelo 2012, conforme fls. 412); - Deferimento da indicação dos profissionais para atuarem na falência conforme foi solicitado pela Administradora Judicial e deferimento da imediata alienação dos bens arrecadados mediante leilão judicial conforme indicado em fls. 482/493; - Determinada a intimação do ex-sócio da massa falida (José Henrique Barboza Garcia) para informar a localização do veículo de fls. 412; - Ciência aos credores e interessados quanto a juntada da lista de credores pela Administradora Judicial em fls. 508/515; - Deferimento da publicação do edital com a informação da decisão de decretação da falência; - Ciência à falida, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
- Fls. 542/547 – 10/10/2024 - Publicação do edital da decretação de falência da empresa Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação LTDA e convocação de credores, conforme relação de credores (com seus créditos e respectivas classificações reproduzidas no website da Administradora Judicial – <https://anzbrasil.com.br/informacoes-processuais/> e as fls. 508/515 do processo) para as habilitações ou divergências administrativas quanto aos



créditos constantes da Relação de Credores, no prazo de 15 dias corridos (encaminhar diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail contato@anzbrasil.com.br);

- Fls. 554 – 10/10/2024 - Petição da procuradoria do município de São José do Rio Preto requerendo nova intimação para manifestação;
- Fls. 566 – 04/11/2024 – Certidão de que decorreu em 30/10/2024 o prazo de 15 dias corridos para apresentação de habilitações e/ou divergências administrativas diretamente à Administradora Judicial, nos termos do Edital de Decretação de Falência, publicado em fls. 555/559 e que em cumprimento ao item 8 da decisão de fls. 522/525, não houve manifestação do ex-sócio da massa falida (Sr. José Henrique Barboza Garcia), devidamente intimado na pessoa de sua procuradora (certidão de publicação à fl. 538);
- Fls. 567 – 04/11/2024 – Ato Ordinatório considerando a certidão de fls. 566, que se manifeste a Administradora Judicial, no prazo de 5 dias;
- Fls. 570/581 – 08/11/2024 – Manifestação da Administradora Judicial em atendimento ao ato ordinatório de fls. 567, informando que, publicado o edital de fls. 542/547, não foram apresentadas habilitações ou divergências administrativas pelos credores e requerendo que seja publicado Edital do Quadro de Credores da Administradora Judicial no diário oficial eletrônico. Apresentou a minuta do Edital para publicação e informou que o Quadro de Credores está reproduzido no website da Administradora Judicial (<https://anzbrasil.com.br/informacoes-processuais/>) para ciência de todos os interessados conforme disposto no art. 191 da LREF e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal;
- Fls. 582 – 08/11/2024 – Certidão que o valor para publicação do Edital de Relação de Credores no DJE se deu no valor de R\$ 444,97 e que foi anotado o numerário apurado como custas/despesas do processo, o qual será deduzido oportunamente dos bens arrecadados;
- Fls. 583 – 12/11/2024 – Publicado Edital de Relação de Credores com prazo de 10 dias corridos para impugnação;
- Fls. 587 – 14/11/2024 – Certidão de que o Edital expedido à fls. 583 foi encaminhado para afixação do átrio do fórum;



- Fls. 588/610 – 19/11/2024 - Petição de Fábio Prando Fagundes Góes (Leiloeiro Público Oficial) em atenção ao despacho que nomeou a empresa como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos autos, requerendo a juntada da Minuta de Edital do referido procedimento, para apreciação, fixação em local de costume, e consequente publicação, que sugere data inicial do 1º Leilão para o dia 09/12/2024, às 14:00h e se encerrara dia 12/12/2024, a partir das 14:00h, onde serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. Não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 12/12/2024, às 14:01 e se encerrará no dia 27/12/2024 a partir das 12:00, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% do valor da avaliação e não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o 3º Leilão, que terá início no dia 27/12/2024, às 14:01 e se encerrará no dia 13/01//2025 a partir das 14:00, onde serão aceitos lances por qualquer preço;
- Fls. 611 – 21/11/2024 – Certidão que, em atendimento à solicitação apresentada pelo leiloeiro às fls. 588/610, não foi expedida a minuta do Edital de Leilão, pois o sistema SAJ não permite copiar integralmente a formatação da petição, razão pela qual dever-se-ia encaminhar uma cópia do arquivo pelo e-mail institucional. E que pela data sugerida para a primeira chamada do leilão estar próxima e não propiciará a publicação do edital com a merecida antecedência;
- Fls. 612 - / 21/11/2024 – Ato ordinatório considerando a certidão de fls. 611 e que o leiloeiro Fábio Prando Fagundes Góes não está cadastrado nos autos para recebimento de intimações via DJE, manifeste-se a Administradora Judicial no prazo de 5 dias;
- Fls. 615/616 – 29/11/2024 – Petição de Fábio Prando Fagundes Góes requerendo a juntada da Minuta de Edital do procedimento do Leilão Eletrônico que sugeriu a data inicial do 1º Leilão em 13/01/2025, às 14:00h e se encerrará dia 16/01/2025, a partir das 14:00h, onde serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação e não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 16/01/2025, às 14:01h e se encerrará no dia 31/01/2025, a partir das 14:00h. onde serão aceitos lances com no mínimo 50% do valor da avaliação e não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o 3º Leilão, que terá início no dia 31/01/2025 às 14:01h e se encerrará no dia 17/02/2025, a partir das 14:00h, onde serão aceitos lances por qualquer preço;
- Fls. 617/637 – 29/11/2024 – Publicação do Edital;
- Fls. 638 – 02/12/2024 – Ato Ordinatório considerando a certidão de fls. 611, e para que seja possível



expedir o edital de leilão, que encaminhe o leiloeiro Fábio Prando Fagundes Góes a respectiva minuta ao e-mail institucional da Vara Regional Empresarial - 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br no prazo de 5 dias;

- Fls. 640/642 – 02/12/2024 – Petição da Administradora Judicial para regularização do cadastro do leiloeiro no e-saj para o recebimento de intimações via DJE e concordando com os termos sugeridos pelo leiloeiro para novas datas do leilão em fls. 617/637, opinando pelo regular andamento do feito;
- Fls. 644/669 – 09/12/2024 – Edital de leilão eletrônico para conhecimento de interessados e intimação do requerido;
- Fls. 670 – 09/12/2024 – Certidão de que o Edital de Leilão expedido às fls. 644/669 para publicação, bem como para afixação do átrio do fórum em 09/12/2024;
- Fls. 688 – 12/12/2024 – Certidão de que calculado o valor para publicação do Edital de Leilão no DJE (fls. 664/669), foi obtido o valor de R\$ 13.704,69 e que foi anotado o numerário apurado como custas/despesas do processo, que será deduzido oportunamente dos bens arrecadados;
- Fls. 689 – 21/02/2025 – Certidão de que foi devolvido os autos ao “decurso de prazo”, visto que aguarda o resultado dos leilões efetuados;
- Fls. 690/712 – 21/02/2025 – Petição de Ápice Leilões requerendo a juntada das notificações postais dos executados e interessados no certame, assim como a comprovação do atendimento do §2º, do artigo 887 do Código de Processo Civil;
- Fls. 713/738 – 10/03/2025 – Petição de Ápice Leilões informando que no 3º leilão, o certame iniciou e encerrou frutífero, possuindo 4 habilitados, em que o Lote 01 foi arrematado pela Capital Advisory Ltda., pelo valor de R\$ 11.000,00 e o Lote 02 pelo Sr. Ricardo Eurico dos Santos, pelo valor de R\$ 1.001,00, e requerendo a juntada dos comprovantes de Depósito Judicial, a título de pagamento do valor da arrematação; A juntada dos comprovantes do pagamento da comissão do leiloeiro, no importe de 5% do valor da arrematação; A juntada do auto de arrematação assinado pelo leiloeiro, assim como pelo arrematante; Para que seja assinado o auto de arrematação e a homologação da arrematação realizada, com a consequente expedição da carta de arrematação;
- Fls. 739 – 10/03/2025 – Ato Ordinatório para que fiquem certificados os credores e interessados



acerca do resultado do leilão (em fls. 713/738) e prazo de 5 dias para manifestação;

- Fls. 742 – 24/03/2025 – Ato Ordinatório para que se manifeste o Administrador Judicial no prazo de 05 dias;
- Fls. 745/748 – 01/04/2025 – Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto o resultado do leilão que obteve resultado frutífero, com a arrematação do Lote 01, pela Capital Advisory LTDA., pelo valor de R\$ 11.000,00, e o Lote 02 pelo Sr. Ricardo Eurico dos Santos, pelo valor de R\$ 1.001,00 mas informou que o valor das arrematações correspondem aos percentuais abaixo do valor das avaliações dos bens. Opinou pela homologação da arrematação, mas que primeiro seja aberto prazo para o falido, por meio de sua advogada, Danielle Vieira Santos Paz, constituída nos autos do Agravo de Instrumento nº 2231568-79.2024.8.26.0000 que foi interposto contra decisão de fls. 242/258, para trazer aos autos, novo interessado na aquisição com oferta de preço melhor. E se após, oportunizada a melhor oferta, não sendo a que foi apresentada na arrematação, que seja homologada a arrematação expedindo-se mandado de entrega de bens;
- Fls. 749/757 – 09/04/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que o Agravo de Instrumento de nº 2231568-79.2024.8.26.0000, interposto pela Pani Plastic em desfavor da decisão que decretou sua falência, teve julgamento improcedente conforme o acórdão proferido em 31/03/2025, publicado em 03/04/2025 e juntando cópia do acórdão nos autos;
- Fls. 758/760 – 05/05/2025 – Decisão homologando a arrematação do Lote 01 – itens de varejo (fls. 715), sem qualquer impugnação à arrematação e pedido para que seja expedido a carta de arrematação, que servirá como mandado de entrega dos bens ao arrematante; Homologou também a arrematação do Lote 02 – itens diversos (fls. 731), também sem qualquer impugnação à arrematação e pedido para que seja expedido carta de arrematação, que servirá como mandado de entrega dos bens ao arrematante; Ciência aos interessados quanto ao resultado do julgamento do agravo de instrumento nº 2231568-79.2024.8.26.0000 juntado pela Administradora Judicial em fls. 749; Ciência À Falida, á Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos; Intimação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência da decisão quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos; E a intimação do Ministério Público, para ciência da decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
- Fls. 773/774 – 07/05/2025 – Ato Ordinatório para que os arrematantes Capital Advisory LTDA e Sr.



Ricardo Eurico dos Santos, recolham o valor de R\$ 71,26 cada um, na guia FEDTJ – código 130-9, no prazo de 10 dias;

- Fls. 780/788 – 08/05/2025 – Juntada decisão/acórdão proferido no Agravo de Instrumento de nº 2231568-79.2024.8.26.0000, em que foi negado provimento ao Agravo interposto por Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação LTDA., contra a decisão que decretou a sua falência (em fls. 242/258 do processo de origem) e certidão de que a decisão transitou em julgado;
- Fls. 789/790 – 08/05/2025 – Petição do Município de São José do Rio Preto informando que a Massa Falida possui débito referente a taxa de licença de funcionamento do exercício de 2024, conforme anexado a petição do município;
- Fls. 799/802 – 21/05/2025 – Petição da união informando que a Massa Falida deve ao fisco federal o montante total atualizado de R\$ 525.382,03 e que no Quadro Geral de Credores, localizado em fls. 575, verificou-se que o valor dos créditos da união encontra-se inferior ao indicado pela união, requerendo então a instauração de incidente de classificação de crédito público e sua intimação eletrônica nos autos respectivos;
- Fls. 803 – 30/05/2025 – Petição do Ministério Público informando que aguarda a manifestação da Administradora Judicial acerca dos documentos de fls. 789/790 e 799/802;
- Fls. 804 – 03/06/2025 – Certidão de não foi expedido carta de arrematação conforme determinado às fls. 758/760, porque não houve o recolhimento da taxa referente a mesma;
- Fls. 805/807 – 24/06/2025 – Petição de Ápice Leilões, representada por Fábio Prando Fagundes Góes, requerendo a juntada da guia e respectivo comprovante de pagamento, relacionados a expedição da carta de arrematação do Lote 02, no valor de R\$ 71,26;
- Fls. 808 – 24/06/2025 – Certidão de que em observância ao pedido de expedição de carta de arrematação apresentado em fls. 805/807, foi possível apurar que a Guia FEDTJ em fls. 806, emitida em nome de Ricardo Eurico dos Santos, não corresponde ao comprovante de pagamento de fls. 807, havendo divergência entre os códigos de barra;
- Fls. 809 – 24/06/2025 – Ato Ordinatório intimando os arrematantes – na pessoa da leiloeira, Ápice Leilões – para regularização dos comprovantes de recolhimento apresentados, no prazo de 10 dias;



- Fls. 812/816 – 16/07/2025 – Petição de Ápice Leilões, informando que foi disponibilizado por um lapso, documentos incorretos e requerendo a juntada dos documentos corretos, sendo eles a Guia de Pagamento do Lote 01, Comprovante de Pagamento do Lote 01, Guia de Pagamento do Lote 02 e o Comprovante de Pagamento do Lote 02;
- Fls. 817 – 17/07/2025 – Ato Ordinatório para que seja expedido a documentação necessária de forma correta e para que indique a Leiloeira ou o Administrador Judicial, a qualificação completa dos arrematantes dos bens;
- Fls. 821/849 – 18/07/2025 – Petição de FS TATUI CAPITAL SECURITIZADORA S.A, requerendo sua habilitação e a juntada do instrumento de procuração, para que produzam seus efeitos de direito;
- Fls. 850 – 05/08/2025 – Petição de Ápice Leilões, em atenção a determinação de fls. 818, indicando os dados e qualificação completa dos arrematantes: Lote 01 – Capital Advisory LTDA. e Lote 02 – Ricardo Eurico dos Santos;
- Fls. 851/871 – 12/08/2025 – Mandado de entrega dos bens arrematados (itens de varejo) ao arrematante Capital Advisory LTDA.;
- Fls. 872 - 12/08/2025 – Mandado de entrega dos bens arrematados (165 prateleiras brancas/gondola expositora com etiqueta) ao arrematante Ricardo Eurico dos Santos;
- Fls. 873 – 12/08/2025 – Ato Ordinatório intimando as partes interessadas acerca da expedição dos mandados de entrega de bens em fls. 851/871 e 872;
- Fls. 877 – 25/09/2025 – Ato ordinatório para que a Administradora Judicial se manifeste no prazo de 5 dias;
- Fls. 881/883 – 03/10/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 877, opinando pela determinação de instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público para apuração e classificação dos débitos da Fazenda Nacional – União, com a consequente intimação eletrônica da União para que, no referido incidente, apresente a documentação completa de seus créditos;
- Fls. 884 – 07/10/2025 – Decisão para que seja intimada a Fazenda Nacional (via portal eletrônico), para que proceda a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público, nos termos do art.



7º - A da Lei 11.101/2005, devendo apresentar a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, conforme sua petição de fls. 799 e conforme a divergência de valores apontados conforme a manifestação da Administradora Judicial em fls. 881/883;

- Fls. 890/894 – 10/10/2025 – Petição do Leiloeiro, Fábio Prando Fagundes Góes, informando que os bens foram entregues aos respectivos arrematantes, nas pessoas de seus representantes, conforme se depreende dos Termos de Entrega de Bens e documentos anexos à petição, sendo o Lote 001 – arrematado por Capital Advisory LTDA. e o Lote 002 – arrematado por Ricardo Eurico dos Santos;
- Fls. 895/896 – 18/10/2025 – Certidão de decurso do prazo para consulta/confirmação de recebimento no portal eletrônico;
- Fls. 897/912 – 28/11/2025 – Petição de Caixa Econômica Federal juntando aos autos o Instrumento de Procuração e Substabelecimento;
- Fls. 913/914 – 02/12/2025 – Manifestação da Administradora Judicial informando que procedeu à pesquisa de endereços do Sr. José Henrique Barboza Garcia, ex-sócio da falida, requerendo a expedição de mandado de intimação pessoal do ex-sócio José Henrique Barboza Garcia para prestar as informações requeridas no autos e requereu que seja expedido ofício ao Banco do Brasil a fim de que seja trazido o valor atualizado da conta judicial em nome da falida, para que possa ser dado o início ao pagamento dos créditos extraconcursais e devido rateio entre os trabalhistas;
- Fls. 915 – 04/12/2025 – Despacho para que seja expedido mandado de intimação para a requerida, na pessoa de seu ex-sócio, José Henrique Barboza Garcia, para que informe a localização do veículo VW/KOMBI FURGÃO (Placa: ERR7394, ano e modelo 2012), bem como para que apresente a relação nominal de credores, escrituração contábil e declarações da empresa falida, observando TODOS os endereços listados às fls. 914, a ser cumprido como diligência do juízo. Determinou ao Banco do Brasil S.A providências para que seja realizada a unificação de todas as contas judiciais em nome da empresa falida, em uma nova conta judicial e para que informe o saldo de capital atualizado resultante dessa operação, no prazo de 15 dias. Informou que servirá o despacho, por cópia digitada, como ofício, que deverá ser encaminhado pela Administradora Judicial e com a resposta, abrirá nova vista dos autos a Administradora Judicial, para manifestação em 10 dias;
- Fls. 919 – 05/12/2025 – Mandado de intimação para que o Oficial de Justiça intime José Henrique



Barboza Garcia, para os termos da decisão de fls. 915;

- Fls. 920/922 – 12/12/2025 – Manifestação da Administradora Judicial informando que, nos termos de fls. 915, ficou a cargo da Administradora Judicial encaminhar ao Banco do Brasil S/A, o ofício expedido pelo Juízo em fls. 915 dos autos, para que o Banco realizasse a unificação de todas as contas judiciais em nome da empresa falida, bem como informasse o saldo consolidado após a operação, no prazo de 15 dias e informou que o ofício foi devidamente protocolado na data de 12 de dezembro de 2025, perante o Banco do Brasil, conforme comprovado pelo documento anexo à petição, aguardando-se, portanto, a resposta da instituição financeira para posterior manifestação da Administradora Judicial, dentro do prazo de 10 dias, conforme determinado pelo Juízo;
- Fls. 923/927 – 13/02/2026 - Manifestação da Administradora Judicial requerendo a reiteração do ofício ao Banco do Brasil S/A, para cumprimento da determinação de fls. 915 e a expedição de novo mandado de intimação do ex-sócio José Henrique Barboza Garcia, para que informe a localização do veículo de titularidade da Massa Falida (VW/Kombi Furgão, placa ERR-7394, ano/modelo 2012), com a consequente intimação do Sr. Oficial de Justiça para o regular cumprimento da diligência;
- Fls. 928 – 19/02/2026 – Despacho que reiterou a intimação do Banco do Brasil S/A, para que seja realizada a unificação de todas as contas judiciais em nome da empresa falida, em uma nova conta judicial e que informe o saldo de capital atualizado resultante dessa operação, no prazo de 05 dias, informou que o despacho servirá como Ofício, que deverá ser encaminhado pela Administradora Judicial e que com a resposta, que seja aberta, nova vista dos autos à Administradora Judicial, para manifestação no prazo de 10 dias e por fim, considerando o decurso do prazo para cumprimento do mandado de intimação expedido em fls. 919 (359.2025/000296-8), que seja intimada a Central de Mandados, via e-mail, para devolução do mandado devidamente cumprido;
- Fls. 932/934 – 20/02/2026 – E-mail que solicitou a devolução do mandado 359.2025/000296-8, em vista do decurso de prazo para cumprimento;
- Fls. 935/936 – 24/02/2026 – Resposta ofício de PSO BAIXADA SANTISTA SP (Banco do Brasil), informando que não foi possível realizar a transferência conforme determinado, visto que a solicitação era para que fosse unificada a conta judicial, mas elas pertencem a empresas diferentes, requerendo emissão de nova ordem informando para qual deve ser transferidas;
- Fls. 937 – 24/02/2026 -Ato Ordinatório para que manifeste-se a Administradora Judicial, visto



resposta do Banco do Brasil em fls. 935/936 e determinação em fls. 928, no prazo de 10 dias e que no mesmo prazo, manifestem-se as recuperandas acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 934;

- Fls. 939/941 – 24/02/2026 - Manifestação da Administradora Judicial informando que o ofício expedido em fls. 28, foi devidamente protocolado na data de 23 de fevereiro de 2026, perante o Banco do Brasil, conforme comprovado pelo documento anexo à petição, informando que aguarda a resposta da instituição financeira para posterior manifestação da Administradora Judicial, no prazo de 10 dias, conforme determinado pelo juízo;
- Fls. 944 – 25/02/2026 – Ato Ordinatório informando que em vista à petição da Administradora Judicial em fls. 939/940, já houve resposta do Banco do Brasil em fls. 935/936, que então se manifeste no prazo de 10 dias;
- Fls. 948/959 – 09/03/2026 – Manifestação da Administradora Judicial, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 944, requerendo que seja expedido novo ofício ao Banco do Brasil S/A, esclarecendo a determinação anteriormente proferida pelo Juízo, a fim de que a instituição financeira informe, de forma detalhada, quais as contas judiciais vinculadas ao processo 1000202-13.2024.8.26.0359 e também os depósitos judiciais vinculados ao CNPJ nº 26.718.176/0001-77, pertencente à empresa falida Pani Plastic Embalagens e Produtos para Panificação LTDA., apresentando o saldo atualizado das mesmas e que seja recebida a juntada do Quadro Geral de Credores atualizado, apresentado pela Administradora Judicial. Requereu que após o cumprimento da diligência, que seja concedida nova vista à Administradora Judicial para manifestação sobre as contas que virão apresentadas;
- Fls. 960 – 17/03/2026 – Ato Ordinatório determinando que manifestem-se as recuperandas acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 934, em 5 dias;
- Fls. 964 – 12/04/2026 – Ato Ordinatório para que se manifeste a requerente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 934, no prazo de 05 dias;
- Fls. 968/969 – 17/04/2026 – Petição de Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, informando que as medidas para a localização e intimação do ex-sócio já estão em pleno curso e que aguarda o resultado das referidas diligências para o regular prosseguimento do feito, a fim de que o ex-sócio cumpra as suas obrigações legais, especialmente quanto à indicação do paradeiro do veículo VW/KOMBI (PLACA ERR7394) e entrega dos livros contábeis;



- Fls. 970 – 24/04/2026 – Despacho intimando o Banco do Brasil S/A para que informe, de forma detalhada, quais as contas judiciais vinculadas ao processo 1000202-13.2024.8.26.0359 e também os depósitos judiciais vinculados ao CNPJ pertencente à empresa falida PANI PLASTIC EMBALAGENS E PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA., apresentando o saldo atualizado das mesmas, no prazo de 15 dias. Informou que o despacho servirá como ofício, que deverá ser encaminhado pela Administradora Judicial e que com a resposta, abra-se nova vista dos autos ao Administrador Judicial para manifestação, em 10 dias. Observou que ainda não foram diligenciados todos os endereços do sócio da empresa falida, indicados pela Administradora Judicial em fls. 913/914 e determinou a expedição de novo mandado de intimação ao sócio José Henrique Barboza Garcia, nos termos da decisão 915, observando o endereço anteriormente diligenciado (Av. Fortunato Ernesto Vetorasso, 382 – Jardim Santa Lúcia – na cidade de São José do Rio Preto/SP);
- Fls. 972/973 – 27/04/2026 - Mandado de intimação ao Oficial de Justiça para que proceda à intimação de José Henrique Barboza Garcia (ex-sócio da falida), a fim de que informe a localização do veículo VW/KOMBI FURGÃO (Placa: ERR7394, ano e modelo 2012);
- Fls. 976/978 – 05/05/2026 – Manifestação da Administradora Judicial informando que procedeu ao encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil S/A, solicitando que a instituição informe, de forma detalhada as contas judiciais vinculadas ao processo e os depósitos judiciais relacionados ao CNPJ da massa falida e por fim, informou que permanecer no aguardo da resposta da instituição financeira;
- Fls. 979 – 11/05/2026 – Certidão de mandado cumprido negativo, em que deixou de intimar José Henrique Barboza Garcia, ex-sócio da requerida, por não se encontrar na Av. Fortunato Ernesto Vetorazzo, por há 6 meses, estar estabelecido neste endereço a empresa “Oi Serv Festas”;
- Fls. 980 -12/05/2026 – Ato Ordinatório para que se manifeste o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça negativa em fls. 979, no prazo de 30 dias;
- Fls. 984 – 19/05/2026 – Petição de Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, informando que embora o Ato Ordinatório de fls. 980, ter feito referência à manifestação do polo ativo, entendeu que o Fundo Peticionante que a intimação deveria ser direcionada à Administradora Judicial, visando as providências referentes às declarações do representante legal da empresa falida;



- Fls. 985 – 20/05/2026 – Ato Ordinatório para que se manifeste a Administradora Judicial acerca da certidão do Oficial de Justiça negativa de fls. 979, no prazo de 30 dias;
- Fls. 987/991 – 20/05/2026 - Resposta ofício do Banco do Brasil informando que foi localizada a conta judicial 500106017434, acerca do processo citado (1000202-13.2024.8.26.0359) e que em relação ao CNPJ citado (26718176000177) foram localizadas as contas judiciais listadas no ofício;
- Fls. 994/997 – 19/06/2026 - Manifestação da Administradora Judicial informando que a Sra. Oficial de Justiça diligenciou em 02 de maio de 2026, no endereço: Av. Fortunato Ernesto Vetorasso, nº 382, com a finalidade de intimar o ex-sócio da falida mas que a diligência restou infrutífera, requerendo que seja dado integralmente atendido o ato ordinatório de fls. 985; que seja tomada ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 979, que certificou encontrar-se o ex-sócio da falida em local incerto e não sabido; que seja deferida a intimação do ex-sócio José Henrique Barboza Garcia por meio de edital; que seja tomada ciência da resposta apresentada pelo Banco do Brasil em fls. 988/991, bem como dos valores existentes na conta judicial vinculada ao feito; que seja recebido o Quadro Geral de Credores atualizado até maio de 2026 juntado pela Administradora Judicial e que seja autorizado o início da fase de pagamentos aos credores da Massa Falida, observada a ordem legal de classificação prevista na Lei 11.101/2005, com a priorização dos créditos extraconcursais e trabalhistas, os quais poderão ser integralmente satisfeitos com os recursos atualmente disponíveis em conta judicial e na sequência, com o pagamento dos credores tributários, mediante rateio, conforme demonstrados nos documentos anexados.